

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias*, Secretário da Justiça

*Carlos Alfredo de Souza Queitóz*,

Secretário da Promoção Social

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de abril de 1986.

**LEI N.º 5.064, DE 28 DE ABRIL DE 1986**

*Dá a denominação de "Professora Júlia da Silveira Mello" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Casas Altas, em Ribeira*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Júlia da Silveira Mello" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Casas Altas, em Ribeira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

*Luiz Carlos Bresser Pereira*,  
respondendo pelo expediente  
da Secretaria da Educação

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de abril de 1986.

**LEI N.º 5.065, DE 28 DE ABRIL DE 1986**

*Dá a denominação de "Prof. José Benedito Ferreira" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Fortaleza, em Guarulhos*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. José Benedito Ferreira" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Fortaleza, em Guarulhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

*Luiz Carlos Bresser Pereira*,  
respondendo pelo expediente  
da Secretaria da Educação

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de abril de 1986.

**LEI N.º 5.066, DE 28 DE ABRIL DE 1986**

*Denomina "Padre José Nunes Dias" a Escola Técnica Agrícola de 2.º Grau de Monte Aprazível*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Padre José Nunes Dias" a Escola Estadual de 2.º Grau de Monte Aprazível (Agrícola), em Monte Aprazível.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

*Luiz Carlos Bresser Pereira*,  
respondendo pelo expediente  
da Secretaria da Educação

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de abril de 1986.

**DECRETOS**

**DECRETO N.º 25.085, DE 28 DE ABRIL DE 1986**

*Acrescenta dispositivos ao Decreto n.º 23.131, de 19 de dezembro de 1984, que cria o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam acrescentados ao Decreto n.º 23.131, de 19 de dezembro de 1984, o artigo 2.º-A e a Disposição Transitória, com a seguinte redação:

I — o artigo 2.º-A:

"Artigo 2.º-A — Os órgãos da Administração Centralizada e as entidades da Administração Descentralizada do Estado submeterão, previamente, à manifestação do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente os expedientes que tratem de assuntos relacionados com a problemática do deficiente."

II — a Disposição Transitória:

"Disposição Transitória

Artigo único — Os membros designados para integrar o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente, na sua composição inicial, aguardarão em exercício a designação e posse de seus sucessores."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de janeiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias*, Secretário da Justiça

*Marcos Giannetti da Fonseca*, Secretário da Fazenda

*Gilberto Dupas*,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*João Oswaldo Leiva*,

Secretário de Obras e Saneamento

*Adriano Murgel Branco*, Secretário dos Transportes

*João Yunes*, Secretário da Saúde

*Eduardo Augusto Muylaert Antunes*,

Secretário da Segurança Pública

*Carlos Alfredo de Souza Queitóz*,

Secretário da Promoção Social

*Jorge da Cunha Lima*, Secretário da Cultura

*Einar Alberto Kok*,

Secretário da Indústria, Comércio,

Ciência e Tecnologia

*Sérgio Barbour*,

respondendo pelo expediente da

Secretaria de Esportes e Turismo

*Alda Marco Antonio*,

Secretária de Relações do Trabalho

*Antônio Carlos Mesquita*, Secretário da Administração

*Clóvis de Barros Carvalho*,

Secretário de Economia e Planejamento

*Chopin Tavares de Lima*, Secretário do Interior

*Lauro Pacheco de Toledo Ferraz*,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

*José Gregori*,

Secretário Extraordinário

de Descentralização e Participação

*Luiz Carlos Bresser Pereira*,

Secretário do Governo, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Educação

*José Pedro de Oliveira Costa*,

Secretário Extraordinário do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de abril de 1986.

**DECRETO N.º 25.086, DE 28 DE ABRIL DE 1986**

*Cria e organiza, na Secretaria do Governo, o Grupo Técnico de Apoio ao Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente e dá providências correlatas*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado, na Secretaria do Governo, o Grupo Técnico de Apoio ao Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente, diretamente subordinado ao Titular da Pasta.

Artigo 2.º — O Grupo Técnico de Apoio criado pelo artigo anterior é unidade com nível de Departamento Técnico e conta com uma Seção de Expediente.

Parágrafo único — As unidades de que trata este artigo serão implantadas mediante a redistribuição ou o afastamento, conforme for o caso, de pessoal já integrante da Administração Centralizada ou Descentralizada do Estado.

Artigo 3.º — O Grupo Técnico de Apoio ao Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente tem as seguintes atribuições:

I — promover a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao adequado funcionamento do Conselho;

II — promover a realização de estudos para a elaboração de proposições, recomendações e deliberações do Conselho;

III — acompanhar a implantação e execução das diretrizes aprovadas pelo Conselho;

IV — elaborar manifestações conclusivas que subsidiem as decisões do Conselho;

V — elaborar relatórios anuais das atividades do Conselho.

Artigo 4.º — A Seção de Expediente tem, no âmbito do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente e de seu Grupo Técnico de Apoio, as atribuições previstas no artigo 98 do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984.

Artigo 5.º — O Diretor do Grupo Técnico de Apoio ao Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I — as previstas nos artigos 111, 115 e 116 do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984;

II — assessorar o Presidente na elaboração das pautas de reuniões do Conselho;

III — preparar, de acordo com o conteúdo das pautas, o material necessário à realização das sessões;

IV — acompanhar as reuniões do Conselho, orientando a elaboração das atas.

Artigo 6.º — O Chefe da Seção de Expediente tem, em sua área de atuação, as competências previstas nos artigos 114 e 116 do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984.

Artigo 7.º — As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto serão exercidas de acordo com a legislação pertinente e poderão ser complementadas mediante resolução do Secretário do Governo.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de abril de 1986.

**DECRETO N.º 25.087, DE 28 DE ABRIL DE 1986**

*Dispõe sobre medida para assegurar às pessoas deficientes condições adequadas de participação nos concursos públicos e processos seletivos*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os órgãos do Sistema de Administração de Pessoal da Administração Centralizada e das Autarquias Estaduais, por ocasião da execução de concurso público para provimento de cargo em caráter efetivo ou de processo seletivo para preenchimento de função-atividade de natureza permanente, deverão propiciar às pessoas deficientes inscritas condições para realização das provas de maneira compatível com a situação física de cada uma.

Artigo 2.º — O disposto no artigo anterior aplica-se, também:

I — aos demais órgãos da Administração Centralizada e das Autarquias Estaduais incumbidos da realização de concursos públicos e processos seletivos;

II — aos órgãos de recursos humanos das Fundações e Empresas Integrantes da Administração Descentralizada do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias*, Secretário da Justiça

*Marcos Giannetti da Fonseca*, Secretário da Fazenda

*Gilberto Dupas*,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*João Oswaldo Leiva*,

Secretário de Obras e Saneamento

*Adriano Murgel Branco*, Secretário dos Transportes

*João Yunes*, Secretário da Saúde

*Eduardo Augusto Muylaert Antunes*,

Secretário da Segurança Pública

*Carlos Alfredo de Souza Queitóz*,

Secretário da Promoção Social

*Jorge da Cunha Lima*, Secretário da Cultura

*Einar Alberto Kok*,

Secretário da Indústria, Comércio,

Ciência e Tecnologia

*Sérgio Barbour*,

respondendo pelo expediente da

Secretaria de Esportes e Turismo

*Alda Marco Antonio*,

Secretária de Relações do Trabalho

*Antônio Carlos Mesquita*, Secretário da Administração

*Clóvis de Barros Carvalho*,

Secretário de Economia e Planejamento

*Chopin Tavares de Lima*, Secretário do Interior

*Lauro Pacheco de Toledo Ferraz*,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

*José Gregori*,

Secretário Extraordinário

de Descentralização e Participação

*Luiz Carlos Bresser Pereira*,

Secretário do Governo, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Educação

*José Pedro de Oliveira Costa*,

Secretário Extraordinário do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de abril de 1986.

**DECRETO N.º 25.088, DE 28 DE ABRIL DE 1986**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar aos orçamentos de diversos Órgãos, visando ajustá-los para efeito de conversão do padrão monetário*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 139 (cento e trinta e nove cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de fevereiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

*Marcos Giannetti da Fonseca*, Secretário da Fazenda

*Clóvis de Barros Carvalho*, Secretário de Economia

e Planejamento

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de abril de 1986.

**TABELA 1**

Suplementação		
07	Gabinete do Governador	
07.40	Entidades Supervisionadas	
3.2.1.1	Transferências Operacionais	38
	Subtotal	38
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	13
	Subtotal	13
	TOTAL	51